



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/06/2014

Medida Provisória nº 647/2014

Autor
Cidinho Santos (PR/MT)

Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página

Artigo
1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no art. 1º, os incisos III e IV:

"Art.1º

I - seis por cento, a partir de 1º de julho de 2014;

II - sete por cento, a partir de 1º de novembro de 2014 e

III – dez por cento, a partir de 1º de março de 2018; podendo antecipar,

IV – vinte por cento, a partir de 1º de março de 2015, no transporte coletivo em municípios com população acima de 500.000 habitantes.

....."

JUSTIFICATIVA

A ampliação da capacidade de fiscalização e monitoramento da qualidade do biodiesel e da mistura diesel/biodiesel pela ANP e a nova especificação da qualidade do biodiesel estabelecida pela Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, tornou os parâmetros brasileiros como um dos mais rigorosos do mundo.

A ampliação do uso do biodiesel potencializará a inclusão produtiva de agricultores familiares e aumento do número de empregos, associados aos impactos positivos da balança comercial pela redução da importação de diesel pela adição de biodiesel.



SF/14530.88385-20

A disponibilidade de oferta de matéria-prima e a capacidade industrial para produção de biodiesel e a possibilidade de valorização e otimização do uso de matérias-primas de acordo com as aptidões regionais com políticas industriais e de inovação tecnológica coloca a produção nacional de biodiesel em patamares de liderança mundial na produção.

O desempenho otimizado dos motores com a utilização do combustível e os preços dos últimos leilões de biodiesel, realizados para o atendimento da mistura obrigatória ao diesel, torna o biodiesel efetivamente competitivo ao produto fóssil em várias regiões brasileiras.

Assim, torna-se imperativo, neste contexto que o país busca soluções criativas para conter o processo inflacionário e de superávit da balança comercial, estabelecer instrumentos que viabilizem de maneira obrigatória e facultativa o incremento de uso de combustível renovável possibilitando a inserção e valorização do produto regional.

PARLAMENTAR

ASSINATURA:



SF/14530.88385-20